

LEI Nº 14.200, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Conscientização e Orientação quanto ao Uso Adequado da Internet e das Redes Sociais nas escolas públicas municipais de ensino fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Orientação quanto ao Uso Adequado da Internet e das Redes Sociais, voltada aos educandos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e a seus familiares.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – orientar sobre o funcionamento da *internet* e das redes sociais, abordando seus benefícios e malefícios, bem como conscientizar sobre seu uso adequado;

II – orientar sobre formas de identificação de conteúdos maliciosos, de violência, de pedofilia, de incentivo à formação de grupos extremistas de disseminação do ódio e de *fake news* (informações falsas) disseminadas na *internet* e em redes sociais;

III – orientar sobre medidas para proteção dos dados de crianças e de adolescentes na *internet* e em redes sociais; e

IV – prevenir e combater a dependência digital, elaborando estratégias para abordar o tema da saúde mental dos estudantes e de seu sofrimento psíquico, sua prevenção, e a disponibilização de espaços de escuta e de acolhimento, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º São ações da Política instituída por esta Lei:

I – a realização de debates, painéis, palestras, cursos, oficinas e outras atividades afins sobre os temas de que trata esta Lei voltados aos educandos e seus familiares;

II – a formação continuada de educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino sobre os temas de que trata esta Lei, bem como para identificação da dependência digital entre os educandos; e

III – a realização de campanhas públicas de conscientização acerca do uso adequado da *internet* e das redes sociais, seus riscos e as medidas de prevenção para o combate à dependência digital.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no currículo das escolas públicas municipais de ensino fundamental os conteúdos de que trata esta Lei, após estudo realizado pelo Executivo Municipal e parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 15.100, de 2025, que trata da utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de março de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.